



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 14575

Validade 13/03/2014

Protocolo 79203254

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 79203254, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

FLEXIL SISTEMA SUL BRASILEIRO DE TRANSP. ARMAZ. E DISTR. LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

08642771000275

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

9039872193

Endereço

RUA NEY JOSÉ DE OLIVEIRA MACHADO, 579

Bairro

PARQUE BUENA VISTA

Município

Londrina

UF

PR

Cep

86032010

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

FLEXIL SISTEMA SUL BRASILEIRO DE TRANSP. ARMAZ. E DISTR. LTDA

Tipo de empreendimento/atividade

Armazenamento e transporte de produtos perigosos

Endereço

RUA NEY JOSÉ DE OLIVEIRA MACHADO, 579

Bairro

PARQUE BUENA VISTA

Município

Londrina

Cep

86032010

Corpo Hídrico do Entorno

Ribeirão Lindóia

Bacia Hidrográfica

Tibagi

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação e foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução nº 237/97-CONAMA e a Resolução nº 065/08 - CEMA/IAP que autoriza a operação do empreendimento e atividade.

De conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/08 - CEMA/IAP, as ampliações ou alterações definitivas nos processos, ora licenciadas requerem novos licenciamentos prévios, de instalação e de operação.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 - artigo 7º, § 2º.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08..

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Caso ocorra reclamações de população vizinha quanto a poluição causada pela empresa, esta deverá tomar medidas de solucioná-las em caráter de urgência.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora não poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água.

Deverá atender conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 12.493/99, Decreto Federal nº 96.044/88 e 4.074/02 e demais legislações pertinentes afetos a atividade.

Andrew Pinheiro Neto
RG. 638.062-0
Chefe Regional
IAP-ERLON



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 14575

Validade 13/03/2014

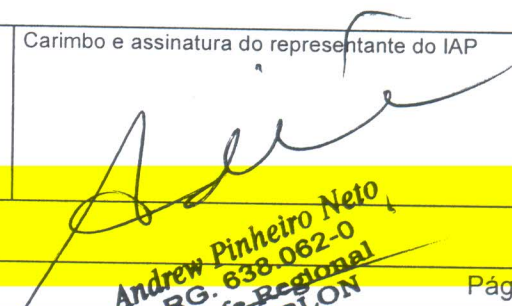
Protocolo 79203254

Local e data

Londrina, 13 de março de 2012

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP


Andrew Pinheiro Neto
RG. 638.062-0
Chefe Regional
IAP-ERLON